



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 038/2012/GAB-PMV

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso III, alínea "e", da Lei Orgânica, e tendo em vista o que dispõe o § 4º, do art. 51, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Nomear como membros que integrarão a Comissão Permanente de Licitação do Município de Vieirópolis, com a competência de desempenhar as funções de Comissão processante de licitações nas modalidades definidas pela Lei 8.666 e alterações posteriores, os seguintes membros, cabendo a presidência ao primeiro, e na sua ausência ou impedimento ao subsequente na ordem que se apresenta: Vera Vernaide Pordeus Formiga – Assessor Técnico Jurídico (Matrícula 287), Francisca Edcley de Oliveira – Regente de Ensino (Matrícula 170), Diana Alves de Oliveira – Diretor do Departamento de Contabilidade (Matrícula 250).

Art. 2º As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão colegiadas.

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitação será dotada de autonomia administrativa e atuará sem subordinação hierárquica no exercício de suas atividades-fim.

Art. 4º São atribuições da Comissão Permanente de Licitação:

- a) coordenar os processos de Licitação;
- b) confeccionar minutas de Editais e Contratos, submetendo-as à apreciação e aprovação da Procuradoria Jurídica;
- c) definir e solicitar ao Departamento competente as publicações necessárias na forma da legislação vigente;
- d) esclarecer as dúvidas sobre o edital;
- e) abrir o envelope com a documentação de habilitação, examinar os documentos, elaborar ata da reunião e emitir relatório de julgamento sobre a habilitação ou inabilitação;
- f) processar e julgar a fase de habilitação das propostas;
- g) abrir o envelope com a proposta comercial, examinar os documentos, elaborar ata da reunião e emitir relatório de julgamento sobre a classificação ou desclassificação;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

-
- h) habilitar, inabilitar, classificar ou desclassificar os participantes em desacordo com o edital;
 - i) julgar os recursos eventualmente interpostos em 1ª instância;
 - j) requisitar parecer técnico e ou jurídico quando julgar necessário;
 - k) adotar outras providências que se fizerem necessárias;

Parágrafo único. As demais atribuições da Comissão Permanente de Licitação poderão ser delineadas através de Regimento.

Art. 5º Exaurindo o prazo recursal e julgados todos os recursos eventualmente interpostos, o resultado encontrado pela Comissão será levado à deliberação do Ordenador de Despesas para homologação e adjudicação, sem prejuízo das contingentes revogações ou anulações quando necessárias.

Art. 6º O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação será de 1(um) ano, a contar da data da publicação desta Portaria, vedada a recondução de sua totalidade no período subsequente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se a PORTARIA PMV/GP Nº. 034 de 01 de junho de 2011.

Vieirópolis, 31 de maio de 2012


MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito